

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Anteprojeto de Lei N.º 1.127/2021

DATA: 27/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas às Associações Comunitárias e Cooperativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas a título gratuito às Associações Comunitárias e Cooperativas instaladas no município de Pinhão.

Parágrafo Primeiro: Os bens públicos cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para atividades daquela Associação ou Cooperativa, dentro do perímetro rural e urbano a que pertence a Cessionária e seus Associados, sendo vedado o uso para transporte e atividades estranhas ao seu objeto, salvo situações caracterizadas como emergenciais.

Parágrafo Segundo: As Cessionárias não poderão emprestar; ceder; locar; permutar, a título oneroso ou gratuito, os equipamentos e máquinas cedidos, os quais são de uso restrito e exclusivo das Associações Cessionárias, ressalvadas situações em que ocorra a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou de outra associação ou cooperativa vizinha em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Somente será permitida a prestação de serviços fora do perímetro da cessionária após todos os seus associados serem atendidos.

Parágrafo Quarto: Também será permitida a prestação de serviços em região em que não exista associação constituída.



Parágrafo Quinto: As Cessionárias ficam impedidas de prestar serviço a produtores que desrespeitarem a legislação trabalhista e ambiental, bem como utilizem de mão de obra infantil e/ou escrava.

Art. 2º - Só poderão receber bens, máquinas e equipamento em regime de cessão de uso as Cessionárias que apresentarem os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- II – Cópia das atas de eleição e posse registradas em cartório;
- III – Cópia da ata da ultima reunião do Conselho Fiscal;
- IV – Cópia das Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal;
- V – Cópia da Lei Municipal que Declara a Associação de Utilidade Pública;

Art. 3º - As cessões de uso de equipamentos terão vigência de até um ano, renovando-se automaticamente, desde que as Cessionárias estejam cumprindo com as exigências previstas nesta Lei atestadas, por parecer da Secretaria Municipal Cedente.

Parágrafo único: A Cessão poderá ser rescindida antecipadamente a critério da Secretaria Cedente, independente do prazo de vigência do contrato, podendo retirar os equipamentos e maquinários cedidos, caso não sejam atendidas as regras estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal Cedente fiscalizará o uso dos bens cedidos, afim de que o patrimônio público seja conservado e utilizado corretamente, atendendo aos interesses da comunidade a que se destina, inibindo uso indevido para auferir vantagens pessoais e de particulares.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal Cedente nomeará servidor público para realizar vistorias periódicas nas maquinas, equipamentos e bens cedidos, devendo o mesmo emitir relatório sobre o uso e conservação dos mesmos.



Parágrafo Segundo: A Cessionária fica obrigada a apresentar a documentação requerida no Artigo 2º desta Lei sempre que houver eleição da diretora e conselho fiscal.

Art. 5º - Quando houver cessão de veículo motorizado, a Cessionária indicará, através de ofício, o operador da maquina ou veículo com os seguintes documentos anexos:

- I – Cópia do RG e CPF;
- II - Comprovante de Residência no perímetro rural a que pertence a Associação Cessionária quando for o caso;
- III– Comprovante de quitação da contribuição como associado;
- IV– Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- V – Cópia do Certificado de Curso de Operador de Máquinas agrícolas ou Equivalente.

Parágrafo Primeiro: O presidente e o tesoureiro da cessionária não poderão ser indicados como operador;

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal Cedente viabilizará cursos de qualificação profissional para operador de máquinas e implementos agrícolas.

Art. 6º - As Cessionárias deverão realizar prestação de contas anual à Secretaria Municipal cedente.

Parágrafo Primeiro: As Cessionárias que forem beneficiadas por equipamentos e máquinas agrícolas deverão elaborar relatórios mensais sobre o uso dos bens, através de planilha, contendo descrições objetivas e simplificadas, tais como: nome do Produtor atendido; CPF; Serviço realizado; quantidade de horas/máquinas utilizadas nos serviços; quantidade de horas de deslocamento; e valor pago pelo produtor.

Parágrafo Segundo: As Cessionárias deverão manter atualizados os relatórios descritos no parágrafo anterior e fornecê-los ao servidor responsável pelas vistorias sempre que esse o solicitar.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Parágrafo Terceiro: As Cessionárias beneficiadas com veículos motorizados deverão registrar as atividades dos tratores cedidos em diário de bordo, fornecido pela Secretaria Municipal, preenchendo-os de forma legível com dia, horas de uso e operador, entregando posteriormente a Secretaria Municipal Cedente.

Art. 7º - Cabem as Cessionárias a responsabilidade pela conservação e manutenção dos equipamentos cedidos, cujas despesas com revisões, manutenção e conserto dos equipamentos cedidos, serão custeadas única e exclusivamente pela Cessionária.

Parágrafo Primeiro: Não sendo realizados os serviços necessários para manutenção, fica o Município Cedente autorizado a recolher o equipamento para realização dos serviços pertinentes, cujos valores deverão ser reembolsados pela Cessionária, através de guia de recolhimento, podendo ser levado a protesto e cobrança judicial, independente de perdas e danos e rescisão do objeto contratado, além de ficar impedida de receber nova cessão como beneficiária.

Art. 8º - Não se enquadram no descrito no Artigo 8º as maquinas e equipamentos considerados inservíveis devido a depreciação pelo tempo de uso e termino de sua vida útil ou aqueles cujas avarias sejam relacionados a casos fortuitos ou de força maior, atestados por parecer de comissão, composta por três servidores designada pelo Cedente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em todos os contratos de concessão de maquinários e equipamentos vigentes, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos xxxxxxx dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, 56.º
ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1.127/2021

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, qual autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas às Associações Comunitárias e Cooperativas e dá outras providências.

Tal projeto pretende abranger todas as máquinas e equipamentos públicos cuja posse e uso estão a cargo de entidades privadas e públicas, visando preservar e conservar os bens cedidos, garantindo uso dos mesmos pela comunidade.

O projeto originou-se em razão da análise de uso de tais equipamentos, vez que não há parâmetros para responsabilizar as associações e cooperativas pelo uso dos equipamentos, diante da falta de regulamentação.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos
27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, 57º ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal